



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.391, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as sanções ao descumprimento da ordem de prioridade na vacinação contra a COVID-19, definida em Lei ou Ato Normativo Federal, Estadual ou Municipal.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Aquele que descumprir a ordem de prioridade na vacinação contra a COVID-19 estabelecida na Lei ou Ato Normativo Federal, Estadual ou Municipal, fica sujeito às seguintes penalidades:

I – multa equivalente a 350 (trezentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, por cada vacina, sem prejuízo de instauração do processo disciplinar quando for servidor municipal;

II – suspensão por 5 (cinco) anos do direito de firmar contrato, tanto direta ou indiretamente, com a administração pública municipal e suas entidades por ela mantidas.

Parágrafo único. A penalidade disposta neste artigo se aplica tanto para aquele que aplica ou facilita a aplicação da vacina quanto para aqueles que se beneficiam do ato.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber, em especial quanto à forma de fiscalização e autuação.

Art. 3º As despesas para execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
24 de março de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo